

Lei nº 1015/00

De 20 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a reestruturação e modernização da Prefeitura Municipal de Jardim e dá outras providências"

Márcio Campos Montenegro, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2000, aprovou e ele promulga o seguinte

Título I

Da Estrutura Administrativa

Capítulo I

Da Organização Básica

Art. 1º. A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Jardim será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Jardim, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do município, tem por finalidade

I. A prestação de serviços à população, destinados a proporcionar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população diretamente ou sob o regime de concessão

II. O incentivo às atividades econômicas geradoras

de renda e trabalho.

III. A manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis.

IV. A prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população.

V. A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

VI. O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

VII. A promoção de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integração social da população menos favorecida.

VIII. A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais.

IX. A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

X. A proteção às pessoas portadoras de deficiência.

XI. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado.

XII. O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Jardim terá como valores norteadores de suas ações

- I. Profissionalismo;
- II. Organização;
- III. Criatividade;
- IV. Compromisso;
- V. Entrosamento;
- VI. Determinação;
- VII. Responsabilidade;
- VIII. Dinamismo;
- IX. Participação

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Jardim definiu como sua missão institucional, a de "promover o bem estar sócio-econômico do município, de forma sustentável, valorizando a participação dos cidadãos e retornando os recursos arrecadados em serviços de qualidade e melhorias para a população".

Art. 5º. A Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos Colegados:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Tutelar;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
7. Conselho Municipal de Defesa Civil;
8. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
9. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
10. Conselho Municipal de Entorpecentes;
11. Conselho Municipal de Turismo.

II. Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Unidade Municipal de Cadastro;

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Gabinete
3. Assessoria de Comunicação Social
4. Assessoria de Desenvolvimento Econômico
5. Assessoria de Projetos
6. Assessoria Especial.

IV. Órgãos de Atuação Instrumental e Programática:

1. Gerência de Finanças (GEFIN);
2. Gerência de arrecadação (GEAR);
3. Gerência de Assistência Social (GEAS)
4. Gerência de Educação (GEDU)
5. Gerência de Saúde (GESA)
6. Gerência de Obras e Serviços Urbanos (GEOS)
7. Núcleo de Administração e Recursos Humanos (NARH)

Art. 6º - A representação gráfica da estrutura

981
Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Jardim é a Constante do Anexo I desta Lei.

Título II

Da Competência dos órgãos

Capítulo I

Órgãos Colegiados

Seção I

Dos Conselhos Municipais

Art. 7º - As finalidades e Composição dos Conselhos Municipais são os definidos em seus atos de criação e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

Capítulo II

Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Seção I

Da Junta de Serviço Militar

Art. 8º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e compete o atendimento aos municípios relativos ao serviço militar.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção II

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 9º - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo Único - A Unidade que trata este Artigo rege-se por normas especificadas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle, subordinada a Gerência de Arrecadação.

Capítulo III

Órgãos de Assessoramento

Seção I

1ª Assessoria Jurídica

Art. 10 - A Assessoria Jurídica compete representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nos termos legais e regulamentares.

Seção II

1ª Assessoria de Gabinete

Art. 11 - A Assessoria de Gabinete compete o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos técnicos - políticos, a integração e a articulação com os demais órgãos da administração e organismos representativos da comunidade.

Seção III

1ª Assessoria de Comunicação Social

Art. 12 - A Assessoria de Comunicação Social compete a coordenação de eventos da Prefeitura Municipal, divulgação dos atos públicos; coordenação

da política de comunicação e articulação com órgãos internos e externos; e assessorar o Prefeito na área de sua competência.

Seção IV

Ila Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 13. A Assessoria de Desenvolvimento Econômico compete implementar ações que incentivem e fomentem os empreendimentos empresariais, nas áreas de turismo, comércio e serviços, visando o desenvolvimento sócio-econômico do município, de forma planejada, através de programas, projetos e atividades; o fomento das atividades agropecuárias, o incentivo a formação de associações e cooperativas e a coordenação, controle e preservação das atividades pertinentes ao meio ambiente, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção V

Ila Assessoria de Projetos

Art. 14. A Assessoria de Projetos compete a elaboração de projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos técnicos necessários à viabilização de recursos para o município, assim como fazer a integração das atividades de planejamento em todos os níveis da administração, e assessorar o Prefeito em assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Capítulo IV

Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

Ila Gerência de Finanças

Art. 15. A Gerência de Finanças compete: planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar e documentar as ações decorrentes da política fazendária, de compras de bens e contratação de serviços, licitação, pagamentos e registros contábeis, assim como o controle orçamentário, financeiro e contábil; execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

Seção II

Ila Gerência de Arrecadação

Art. 16. A Gerência de Arrecadação compete: estruturação, implantação e manutenção do Cadastro Econômico e Imobiliário do município, assim como a efetiva arrecadação dos Tributos previstos na Constituição Federal e no Código Tributário do município; a fiscalização da arrecadação de todos os tributos e cobrança da dívida ativa do município.

Seção III

Ila Núcleo de Administração e Recursos Humanos.

Art. 17. Ao Núcleo de Administração e Recursos Humanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete: supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas a seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal.

folha de pagamento, controle funcional e demais atividades de recursos humanos; guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; e Almorarifado; zelar pelo patrimônio municipal, sendo responsável pelo registro e controle dos bens moveis, assim como assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção IV

Gerência de Assistência Social.

Art. 18. A Gerência de Assistência Social compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução da política municipal de assistência social à população carente, aplicação dos recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às Entidades de Assistência Social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social, propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo município, promover programas voltados para a geração de trabalho e renda, estimular a produção autônoma, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção V

Gerência de Educação

Art. 19. A Gerência de Educação compete: o plane-

plano, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar; promover programas, projetos e atividades esportivas, culturais e de lazer, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção VI

Gerência de Saúde

Art. 20 - A Gerência de Saúde compete: o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a saúde do cidadão do município, o comando e o controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, o controle e fiscalização sanitária, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Seção VII

Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 21 - A Gerência de Obras e Serviços Urbanos compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução, e o controle das obras envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria; a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se", a construção de habitações populares, assim como a melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos em especial as vias públicas, a limpeza urbana, a coleta e destino

final do lixo, a conservação de pedonarias vicinais, o transporte público, e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Título III

Da Adequação Organizacional

Art. 22. Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Jardim, mencionados nesta lei, os quais substituirão os já existentes que são extintos por esta mesma lei, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 23. As Gerências de Núcleos ou Equipes serão criadas e regulamentadas por Decreto Administrativo, observados os princípios de Centralização de despesas e nacionalização administrativa.

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O Regimento Interno da Prefeitura e as unidades administrativas, núcleos e equipes, que contemplam os órgãos de atuação institucional e programática serão adequados a presente lei, por Decreto do Poder Executivo, das diferentes unidades organizacionais, as específicas e comuns dos funcionários investidos nas demais funções.

Art. 25. No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar

competência aos Gerentes, podendo a qualquer tempo, evocar para si e a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos

I Nomeação, admissão, contratação de funcionários a qualquer título e qualquer que seja sua categoria.

II Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;

III Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade

IV Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública; com prévia autorização da Câmara Municipal;

V Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;

VI Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;

VII Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Fica o Poder executivo autorizado a adequar o Orçamento 2001, para fazer face à presente reestruturação e modernização organizacional, até o limite do valor da receita prevista na

Lei Orgamentária 2001.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 873/95, de 23 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 096/96 de 10 de janeiro de 1996.

Jardim-MG, 20 de dezembro de 2000.

Dr. Márcio Campos Monteiro.
Prefeito Municipal